

# SERMAO

N A S

## E X E Q U I A S

DOS SACERDOTES IRMÃOS DE  
S. Pedro da Congregação dos Clerigos da  
Cidade da Bahia,

P R O N U N C I A D O

PELO MUITO REVERENDO PADRE

Fr. LUIZ BOTELHO DO ROSARIO,

Religioso Carmelita Calçado da Provincia da Bahia, Mestre Jubilado na Sagrada  
Theologia, e na mesma Faculdade Doutor pela Universidade de Coimbra,  
Definidor Géral que foy no Capitulo Géral celebrado na Cidade de Fer-  
rara, e depois primeiro Definidor da sua Provincia, e nella Presi-  
dente do Capitulo, Regente que foy dos Estudos, e tres annos  
Chronista da dita Provincia, actual Socio, e Secretario da  
Provincia, e Qualificador do Santo Officio.

O F F E R E C I D O

A O R E V E R E N D O D O U T O R

FRANCISCO PINHEIRO,

*Conego Doutoral da Santa Sé Metropolitana do Arcebispado da Bahia,  
Dezembargador da Relação Ecclesiastica da mesma Cidade, Vigario  
que foy da Matriz de S. Pedro da mesma Bahia, Provedor da  
dita Congregação, e Commissario do Santo Officio,*

PELO P. ANDRE' VICENTE,

Capellão da dita Santa Sé.



LISBOA OCCIDENTAL,

Na Offic. dos Herdeiros de ANTONIO PEDRUCZO GALRAM.

M. DCC. XL.

*Com todas as licenças necessarias.*

SERMÃO

N. 2.

EXEQUIAS

DOS SACERDOTES IRMÃOS DE

S. Pedro da Congregação dos Clerigos da

Cidade de Lisboa,

FAZENDA

PELO MUITO REVERENDO PADRE

FRANCISCO BOTELHO DO ROSARIO,

Religioso da Congregação da Santa Casa da Misericórdia da Lisboa, e do

Ordenamento de S. Pedro, e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

do Real Colégio de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio

de S. Pedro, e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

OPREZENDADO

AO REVERENDO DOUTOR

FRANCISCO PINHEIRO,

Coadjutor do Real Colégio da Santa Casa da Misericórdia da Lisboa, e do

Ordenamento de S. Pedro, e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

do Real Colégio de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio

de S. Pedro, e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

da Congregação dos Clerigos da Cidade de Lisboa, e do Real Colégio

de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio de S. Pedro,

e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

do Real Colégio de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio

de S. Pedro, e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

da Congregação dos Clerigos da Cidade de Lisboa, e do Real Colégio

de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio de S. Pedro,

e S. Paulo, e S. Martinho, e S. Vicente, e S. Ananias,

do Real Colégio de S. Carlos, e do Real Colégio de S. Paulo, e do Real Colégio

M. DCC. XL.

Com todo o decore e decoro

LISBOA OCCIDENTAL,

Por Otto de Mendonça de ALVARO PEDRO GALVÃO,

AO REVERENDO DOUTOR  
FRANCISCO PINHEIRO

Conego Doutoral da Santa Sé Metropoli-  
tana da Cidade da Bahia, &c.

**B**Usca a benevola protecção de V. m.  
esta Oração Funebre, que recitou o  
R. P. M. Doutor Fr. Luiz Botelho do Rosa-

rio no Officio das Exequias, que no seu novo, e sumptuoso Templo, dedicado ao Principe dos Apostolos S. Pedro, annualmente costuma fazer a sempre illustre, e devota Irmandade da Congregação dos Reverendos Sacerdotes da Cidade da Bahia, com o destino, de que se mereceo a V. m. especial agrado, quando dita do Pulpito, depois de dada à luz publica alcance pelo beneficio do Prêlo o mesmo, que merceeo quando ouvida. E para que os que a lerem, a reverenceem como cousa muy especial do agrado de V. m. sabe mais digna das atenções debaixo da sombra do inclyto nome, com que V. m. a quiz exornar, e ennobrecer, cuja gloriosa protecção, animando-a com as mais generosas influencias ( me persuado ) lhe infundirá os mais vigorosos espiritos, de que tanto necessita, para com valor resistir às censuras dos Zoilos, e à detracção dos Aristarcos. Os motivos, que me animarão a fazer della hum tão publico roubo a seu Author, e com o meu nome offerecella a V. m. são tantos, e tão multiplicados, que por sabidos não necessitaõ de se exprimir: e passando em silencio os mais, em que se podia menos estribar o meu arrojõ, direy os mais urgentes, por serem mais publicos, e por isso os mais dignos

nos da singular protecção de hum tão perfeito, e consummado Mecenas, que são os predicados de letras, e prerogativas, que uniformemente, e como à porfia concorrem em a pessoa de V. m. vendo-se ao mesmo tempo nelle com admiração de toda a Republica litteraria hum compendio da mais universal, e consummada litteratura. E quando estes não foraõ para o meu offercimento os principaes motivos, bastára só o de ser V. m. o vigilantissimo Provedor desta sempre illustre, e devota Irmandade, para que fosse em mim mais forçosa a divida desta offerta, pois pela razão de Filho, e Irmaõ de S. Pedro, tem por officio, e obrigação proteger, e amparar tudo, quanto possa ceder em augmento temporal, e interesse espiritual da dita Irmandade. E como por meyo desta Funebre Oração se póde conseguir hum, e outro fim, digno-se V. m. de a aceitar; para que assim com esta protecção fique eternizada a grandezza de seu nome, e se faça conhecido o talento de seu Author, e mais publica a divida do meu agradecimento. Logre V. m. por tantos, e tão dilatados annos, como mais, que todos lhe desejo, aquelles augmentos, que na conservaçoã da vida de V. m.

inte-

interesse ver engrandecidos para desempe-  
nho do meu affecto, e expectação, que afi-  
ranço nos seguros da sua mais feliz, e per-  
petua protecção.

De V. M.

O mais reverente, e affectuoso Capellaõ,

O Padre André Vicente.

# L I C E N C I A S .

## DO SANTO OFFICIO.

*CENSURA DO M. R. P. M. Fr. ANTONIO  
de Felgueiras , Religioso da Provincia da Soledade ,  
Mestre Jubilado na Sagrada Theologia , Exami-  
nador das Tres Ordens Militares , e Qualifi-  
cador do Santo Officio.*

### EMINENTISSIMO SENHOR.

**M** Andame V. Eminencia ver o Sermaõ, que nas Exequias dos Sacerdotes, e Irmãos de S. Pedro da Congregação dos Clerigos da Bahia, prérgou o R. P. M. Doutor Fr. Luiz Botelho do Rosario, Religioso Carmelita Calçado: e cativando meu limitado discurso em obsequio de preceito taõ superior, como relevante, o li com a devida attenção, formando logo conceito, que seu egregio Author pelo estylo verdadeiramente Apostolico, pela delgadeza, com que expõem os conceitos, pela accõmodação genuina, com que prova os pensamentos, e pela recta evidencia, com que das verdadeiras premissas deduz consequencias infalliveis, mostra claramente a grandeza de sua erudição, e efficacia de seu zelo; por effeito do qual persuade aos Sacerdotes da Bahia o modo, com que devem satisfazer ao seu officio, que consiste em morrer para o Mundo, e viver para Deos. Co-  
mo

mo esta instrucção he necessaria a todos os Sacerdotes, julgo que para bem dos Sacerdotes todos se imprima este Sermão, em que não achey cousa alguma contra nossa Santa Fé, e bons costumes. Este he o meu parecer. V. Eminencia mandará o que for servido. Hospicio do Duque de Lisboa Occidental, em 16. de Mayo de 1740.

*Fr. Antonio de Felgueiras.*

**V**ista a informação, pôde-se imprimir o Sermão, que se apresenta; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença, que corra, sem a qual não correrá. Lisboa Occidental, 17. de Mayo de 1740.

*Sylva. Soares. Abreu.*



# DO ORDINARIO.

CENSURA DO M. R. P. M. ANTONIO  
*Ferreira, da Companhia de Jesus, &c.*

EXCELLENTISSIMO SENHOR.

**M** Andame V. Excellencia ver o Sermaõ, que nas Exequias dos Sacerdotes, e Irmãos da Congregação de S. Pedro na Cidade da Bahia prégoou o R. P. Doutor Fr. Luiz Botelho do Rosario, Religioso Carmelita Calçado. E como na sua lição satisfaz o Author o officio de Sacerdote, e Prégador, sem que em nada encontre nossa Santa Fé, e bons costumes, me parece merecedor da licença, que pede. V. Excellencia mandará o que for servido. Lisboa, Casa Professa de S. Roque, 26. de Junho de 1740.

*Antonio Ferreira.*

**V** Ista a informação, póde-se imprimir o Sermaõ, de que se faz menção; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença, sem a qual não correrá. Lisboa Occidental, 27. de Junho de 1740.

*Salter.*

# DO PACO.

5

CENSURA DO M. R. P. M. Fr. JOAM  
Bautista, da Ordem dos Prégadores, Presentado em  
Theologia, e Qualificador do Santo Officio.

S E N H O R.

**L**I por ordem de V. Magestade o Sermaõ, que prégou o M.R.P.M. Doutor Fr. Luiz Botelho do Rosario nas Exequias dos Sacerdotes Irmãos de S. Pedro da Congregação dos Clerigos da Cidade da Bahia: e se Plinio disse, que a origem acreditava muito os metaes; quem ler este Sermaõ vendo, que seu Author he dignissimo filho do insigne, e portentoso Padre Santo Elias, verá, que isto basta para fazer juizo, de que he foyeito em tudo especiosissimo, e suas obras indignas de censura. Santo Eucherio he de parecer, que no Paraíso não havia arvores estereis; e o meu he, que no immarcescivel Paraíso do Carmelo não ha planta racional, que não contribua à Igreja copiosissimos frutos de virtudes, e letras: valhome das palavras, com que elogiou Cassiodoro ao seu Senado:

Cassiod.  
lib. 3. va-  
riar. 6.

*Nescit inde aliquid nasci mediocre: tot probati, tot geniti;* e quando faltasse a fé, que se deve aos Annaes da antiguidade, este Sermaõ o acreditára; pois não se dividendo nelle materia para a censura, nelle se encontra assumpto para a admiração, e dilatada esfera para o elogio: *In quibus censoriæ virgulæ nihil; laudis, & admiratio- nis*

*nis multa reperi*; disse a semelhante intento Plinio. He a materia, sobre que discorre, a morte, materia taõ difficil, que ainda o mais sabio fallou com pouco acerto, na penna do Doutor Angelico: e quem ler este Sermaõ, verá o acerto, com que falla na morte seu Author, vencendo o difficil da materia com a claridade da sua fabledoria; offerecendo nelle hum despertador, ou hum clarissimo espelho para comporem a vida no desempenho de suas obrigaçoens, e afervorando a piedade, que devem usar com os mortos, os vivos mortos. E como a materia he taõ util, e naõ encontra as ordens de V. Magestade, julgo se faz merecedor da licença, que pede. V. Magestade mandarà o que for servido. Convento de S. Domingos de Lisboa Occidental, 6. de Julho de 1740.

D Thom.  
Lect. 3.  
super cap.  
21. Joann.  
9.

*Fr. João Baptista.*

**Q**ue se possa imprimir, vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario; e depois de impresso tornará à Mesa para se conferir, e tajar, e dar licença, que sem isso naõ correrá. Lisboa Occidental, 9. de Julho de 1740.

*Pereira.*

*Teixeira.*



Steterunt Sacerdotes in officio suo.

Ex Paralipomenon 2. cap. 35.

**C**Om estas palavras refere a Sagrada Escritura no segundo livro do Paralipomenon o culto; e veneração, com que assistiaõ os Sacerdotes da Ley Escrita à mayor solemnidade, que se fez no Templo de Jerusalem; e cuido eu, que com muito mayor propriedade se pódem repetir estas mesmas palavras agora, que assistem os Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça ao piedoso, e ao funesto desta lugubre acção. Celebrava-se entãõ naquelle dia a transmigração do Povo de Israel do cativoiro do Egypto para a terra da Promissão, assim como hoje pódem celebrar tambem a trasladação das Almas dos Reverendos Sacerdotes, e Irmãos de S. Pedro, do cativoiro do Purgatorio para a terra da Promissão da Bemaventurança. Aquelle Povo, por ser o mais amado, e escolhido de Deos, era figura expressa do Povo Sacerdotal, pois he este entre todos por antonomasia o mais amado, e escolhido de Deos: tudo disse, parece que em desempenho deste dia, e desta acção taõ piedosa, o Espírito Santo no terceiro livro dos Reys, quando no Capitulo 8. nos diz, que em acçoens de graças por haver Deos livrado do cativoiro do Egypto ao seu amado, e escolhido Povo, lhe entoavaõ os Sacerdotes este verso do Psalmo 35. *Populus enim*

*tuus*

Pfal. 135.

*tuus est, & hereditas tua, quos eduxisti de terra Egypti de medio fornacis ferreae; cuja intelligencia está taõ manifesta, como tambem muy naturalmente applicada a esta presente acçaõ; porque he certo, que aquelle Povo he na intelligencia do douto de Castilho imagem expressa do Povo do Tribu de Levi, do qual costumava Deos sómente escolher os Sacerdotes, que deviaõ feryillo no ministerio dos Sacrificios, e por isso tinhaõ a antonomasia de ser o seu Povo, e a sua herança; Hereditas tua, & populus tuus sunt Sacerdotes, disse de Castilho.*

De Cast.  
de Vest.  
Aron. in  
verb. Sa-  
cerd.

Allegorifado pois assim pelo o Egypto das Almas dos Reverendos Sacerdotes à fornalha de ferro do voraz fogo do Purgatorio; ponde agora comigo os olhos da vossa consideraçãõ na grande differença, que yay de huns a outros Sacerdotes, e a distancia, que ha entre hum, e outro cativeiro, logo vereis a grande propriedade, que tem com esta acçaõ a letra do nosso Thema: porque, quanto excede a liberdade de hum Purgatorio a de hum cativeiro, e a possessãõ da Bemaventurança a da terra da Promissãõ; quanto excedem os Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça aos da Ley Escrita; o Sacrificio do Altar a todos os antigos Sacrificios; a piedade, que se usa com os mortos, à que se usa com os vivos; tanto he mayor a propriedade, com que se pôdem affirmar desta acçaõ as mesmas palavras, que se disserãõ naquella solemnidade de Jerusalem. E fenaõ, reparay ainda.

O offi-

O officio daquelles Sacerdotes era naquella solemnidade offerecer a Deos rezas, e Sacrificios; porque consta do livro I. do mesmo Paralipomenon, que estavaõ os Sacerdotes divididos em turmas, ou custodias, ou a coros, que tudo val o mesmo, alternadamente, e a compasso, entoando os Psalms de David, feitos, e compostos de proposito só para aquella occasião: assim o verte o Texto Hebraico com os Setenta Interpretes: *Sacerdotes stabant in officiis suis*: verte o Hebreo: *In officiis, in custodiis, vel per custodias suas ( ut Septuaginta ) singuli per turmas distributi, officiis suis fungebantur hymnos David canentes per manus suas*, que essa he a frase de *Cannere per manus*, he cantar a compasso, e alternadamente: no officio dos Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça tambem alternadamente, e a compasso se cantaraõ, e entoaraõ os Psalms de David mais proprios, e accõmodados para o officio das almas de seus Irmãos. Os Sacrificios, que os Sacerdotes da Ley Escrita offereciaõ a Deos, eraõ cruentos pelas victimas, que lhe sacrificavaõ: os dos Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça saõ o Sacrificio incruento do Altar. Os Sacerdotes da Ley Escrita repartiaõ os Sacrificios, e repartiaõ as cantorias dos Psalms de David pelos vivos; e os Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça repetem tambem os Psalms de David, e repartem os Sacrificios pelos seus Irmãos defuntos. Logo assim como lá se afirma estavaõ em seu officio os Sacerdotes, igualmente podemos hoje afirmar, que estive-  
raõ

Verf. Hebraic. & Septuag. Interpr. apud Bibl. Côm.

raõ os Reverendos Sacerdotes em seu officio: *Steterunt Sacerdotes in officio suo*: o que posto, e visto serem muitos, e varios os officios, que exercem os Reverendos Sacerdotes; veremos neste seu officio hoje tres officios tambem proprios de hum Sacerdote. O primeiro he, o que usaõ os Reverendos Sacerdotes vivos para com seus Irmaõs mortos; o segundo officio, que exercem hoje, he o officio dos vivos, vivendo como mortos; o terceiro officio he, o que fazem hoje os Reverendos Sacerdotes mortos, e exercitaõ para com os vivos. Está proposta a materia, e assim naõ percamos mais tempo em ponderalla.

Primeiramente hoje se occupaõ os Reverendos Sacerdotes em seu officio, porque fazem este officio pelos seus defuntos: empregarem-se os Reverendos Sacerdotes em beneficio dos defuntos, que mais proprio officio de hum Sacerdote? O officio proprio dos Sacerdotes naõ faz duvida, que he offerecer a Deos holocaustos, e Sacrificios pelos vivos, e pelos mortos; porẽm que duvida faz, que o seu officio mais proprio he mais para beneficio dos mortos, que para beneficio dos vivos?

Em huma grande mortandade, que houve em o Povo de Israel, diz o Texto Sagrado, que sahira o Summo Sacerdote Aaram, e que tomando em suas mãos religiosamente o thuribulo, começara entre os sagrados aromas a orar pelos mortos, e pelos vivos: *Stans inter mortuos, & viventes pro populo deprecatus est*. Naõ sey se repa-



raõ já nesta ordem, e posicãõ de palavras; pois se Aaram sahio igualmente a orar por todo o povo: *Pro populo deprecatus est*, porque se faz mençaõ primeiro dos mortos, que dos vivos? *Stans inter mortuos*, eisahi em primeiro lugar os mortos; *ac viventes*, eisahi os vivos depois. E porque razaõ havia de ser assim? Porque havia Aaram orar primeiro pelos mortos, e depois pelos vivos? Porque esse he o officio proprio dos Sacerdotes; o officio proprio dos Sacerdotes he orar pelos vivos, e pelos mortos; porẽm primeiro pelos mortos, que pelos vivos. E a razaõ vem a ser; porque aos vivos naõ só os Sacerdotes fazem beneficios; e aos mortos nenhum beneficio mayor se faz, que naõ seja por officio dos Sacerdotes.

Notavel gloria dos Sacerdotes, que o beneficio alheyo seja seu officio cõmun! Notavel gloria por certo, que fizessem da piedade ministerio, do obsequio officio, e do voluntario obrigaçãõ! Dous beneficios se põdem fazer aos mortos, hum aos corpos, outro às almas; aos corpos dando-os à terra, e às almas dando-as ao Ceo; aos corpos dando a devida sepultura, às almas livrando-as das penas do Purgatorio: mas quem poderá negar, que o officio proprio dos Sacerdotes foy especialmente ordenado para estes dous beneficios? Quanto ao officio da sepultura diz o Doutor Maximo S. Jeronymo, que esse he o officio proprio dos Sacerdotes dar à sepultura os mortos; *Clerici, quibus id officii est*, diz S. Jeronymo, *linteo cadaver involvunt, & fi-*

Lib. Numerorum  
cap. 16.  
num. 48.

S. Hier.  
apud Pen-  
teth. mor-  
tuor. in  
verb.  
Cleric.  
offic.

*xam humi lapidibus construentes domum, tumulum parant.* Quanto à liberdade das penas do Purgatorio, quem poderá negar dever-se este beneficio aos Sacerdotes?

Quando Christo chegou a resuscitar a Lazaro, mandou aos Apostolos, que o desatasem, e o desenvolvessem: *Solvite eum, & finite abire.* Notavel preceito do Senhor! Pois quem faz o mais, porque não faz o menos? Desembaraçar a hum morto de quatro cordas, e huma mortalha, não he muito mais facil, que resuscitar a hum morto? Não ha duvida: pois se Christo resuscitou a Lazaro, que era o mais, porque lhe não tirou as ligaduras, que era o menos? Porque manda aos Apostolos, que soltem, e desatem a Lazaro? Ora notem. Lazaro defunto, e ligado com a mortalha, representava huma alma no Purgatorio; assim o disse o douto Bomherba da Religiaõ de Santo Agostinho, fallando das almas do Purgatorio: pelo que seja pintura de huma alma do Purgatorio Lazaro morto; porque posta de huma parte a sua pintura, e da outra a de huma alma do Purgatorio, nada se verá em Lazaro, que não vejamos tambem nella: *Sit itaque pictura nostra mortuus Lazarus ex una parte, ex altera verò, ex opposito, anima patiens in Purgatorio; in Lazaro equidem nihil videbitur, quod non appareat etiam in anima Purgatorii.* Pois eisahi a razaõ, porque Christo he o que resuscita, e os Apostolos por serem Sacerdotes, são os que desataõ; porque dar a vida eterna, he beneficio, que se comprehende na jurisdicçaõ, e poder

S. Joan.  
cap. 11.  
n. 44.

Bomherb.  
tom. 2.  
fol. 12.

der de Christo ; mas o desfatar a huma alma das penas do Purgatorio, he ministerio taõ proprio dos Sacerdotes , que nem o mesmo Christo toma a si este mesmo ministerio ; pois de Christo he proprio o officio de resuscitar , e dos Sacerdotes he proprio o de livrar as almas do Purgatorio ; porque he certo em direito , que cahe debaixo da mesma jurisdicção , e poder, o atar , e desfatar as almas do Purgatorio : *Illius est solvere , cujus est ligare* : e por isso mandou Christo a seus Apostolos desfatar a Lazaro : *Solvite eum , & sinite abire.*

Atéqui temos provado com alguma clareza, que o officio proprio dos Reverendos Sacerdotes he offerecer suffragios pelos defuntos ; e com toda esta evidencia não mostrey ainda, que seu officio neste dia era fazer suffragios a seus Irmãos defuntos. Assim he , porém se advertirmos bem no que atéqui temos dito , e nesse mesmo officio , que os Sagrados Apostolos fizeram com Christo a Lazaro , havemos de achar clara, e distintamente a razão , com que assistirão hoje os Reverendos Sacerdotes no seu officio : e senão , tornemos a ver o modo , com que Christo explica o officio , que os Apostolos fizeram a Lazaro , e nelle veremos o officio , que hoje fizeram os Reverendos Sacerdotes a seus Irmãos.

Tanto que morreo Lazaro , logo fez Christo sabedores da sua morte aos Apostolos , significando-lhes , que elle lhe havia de fazer o officio de honras , indo em pessoa resuscitallo , e

S. Joan.  
cap. ut fu-  
pra n. 11.  
& n. 16.

assim que lhes dizia fossem todos; ao que respondeo Thomé por todos os Apostolos, que todos haviaõ de ir áquelle officio: *Lazarus amicus noster dormit: sed vado, ut à somno excitem eum, sed eamus ad eum. Dixit ergo Thomas, qui dicitur Didymus ad condiscipulos: Eamus & nos.* Já parece, que reparaõ todos nos termos, com que Christo se explicou na morte de Lazaro; porque primeiramente se repararmos bem nelles, acharemos que Christo naquella occasiã junto com seus Discipulos, representavaõ todos muito ao vivo a Illustrissima, e Reverendissima Irmandade de S. Pedro, junta, e posta a caminho para hum Officio de defuntos; e com toda a propriedade nelle fazia Christo a figura do seu Provedor, a cuja incumbencia está saber primeiro que todos da morte de seus Irmãos, e por isso elle primeiro a notificou aos Apostolos: *Lazarus amicus noster dormit*; porèm o que repara, he no modo, com que Christo tratou a Lazaro, chamando-o amigo não só seu, senão nosso: *Amicus noster*. Reparemos primeiro no termo *Amicus*, e logo repararemos no do *Noster*. Por ventura chamaria entã Christo a Lazaro amigo, para que os mais Apostolos vendo aquelle tratamento, que dava Christo, o acompanhasssem, como agora fazem huns amigos a outros nos officios de honras? Não he ainda essa a razãõ, porque sem elle deviaõ os Apostolos acompanhar a Christo, e ainda muito mais em açãõ tão pia. A razãõ sem duvida foy, porque quiz entã mostrar-lhes, dando a Lazaro o

trata-

tratamento de amigo, que era figura de hum Sacerdote defunto; porque este he o tratamento, que daõ aos Reverendos Sacerdotes os Senhores Bispos, quando os acabaõ de ordenar: *Jam non dicam vos servos, sed amicos*: e para que entendessem os Apostolos, que o irem assistir àquelle officio era obrigação sua, e naõ obsequio; por isso poz-lhes a obrigação, que tinhaõ para elle, dando-lhe o titulo de amigo *Amicus*. Mas com esta resposta agora já naõ reparo tanto em chamar-lhe amigo, senaõ em chamar-lhe amigo nosso *Noster*: e porque razaõ naõ chama Christo a Lazaro amigo seu, senaõ nosso? A razaõ está muito clara; porque este he o termo, com que os Reverendos Sacerdotes, e Irmãos de S. Pedro se explicaõ, fallando huns com os outros, quando daõ entre si a noticia da morte de algum Irmão: He morto nosso Irmão fulano. Para que se visse, que alli delineava Christo naõ só huma Irmandade de Reverendos Sacerdotes, mas juntamente o tratamento, que entre si deviaõ ter, por isso chamou a Lazaro amigo, e amigo nosso: *Lazarus amicus noster*. E se algum escrupuloso duvidar de que Lazaro por todas estas circunstancias era Irmão de S. Pedro, naõ sendo ainda Sacerdote; saiba, que nem todos os Irmãos desta Illustrissima, e Reverendissima Irmandade saõ Sacerdotes. E se apurarmos muito o caso, digo, era Sacerdote no tratamento; e que depois foy Bispo de Marselha, onde veyo a ser na realidade, o que entaõ foy na representação. Logo com toda a propriedade podemos

affir-

affirmar, que estiverão hoje os Reverendos Sacerdotes da Ley da Graça em o seu officio, porque estiverão occupados no Officio dos defuntos: *Steterunt Sacerdotes in officio suo.*

Tambem se póde dizer, que estiverão os Reverendos Sacerdotes no seu officio, porque estiverão no Officio dos defuntos. Pois porque estiverão no Officio dos defuntos, estiverão no seu officio? Sim; porque o officio dos Sacerdotes he officio de defuntos. O' se entenderamos bem os Sacerdotes, se penetrarmos bem as obrigaçoens do nosso officio! Qual he o officio dos defuntos? He estar em huma sepultura, embargadas as acções, suspensos os sentidos, o corpo entregue à terra, mas o espirito entregue todo a Deo: este he o officio dos defuntos, e este deve ser o officio dos Sacerdotes. Hum Sacerdote deve ser hum defunto, morto para tudo, que he terra, vivo unicamente para Deos. Aquella compunção dos olhos, aquella postura das mãos, aquella suspenção de todos os sentidos, que vemos em hum defunto, tudo isto era conveniente se visse em qualquer Sacerdote; porque o officio de hum Sacerdote devéra ser o officio de hum defunto. E senão, pergunto: qual he o lugar, em que todos os dias exercitamos mais propriamente o officio de Sacerdotes? Não he quando estamos postos em hum Altar? E de que modo caminhamos para o Altar? Não he do mesmo modo, com que havemos de caminhar para a sepultura? Hum Sacerdote sagradamente revestido, he hum defunto

funto sagradamente amortalhado ; porque he certo , que lhes haõ de servir de mortallas para a sepultura aquelles meſmos ornamentos Sagrados , que nos ſervem de vestiduras para o Altar. E que quando eſtaõ reveſtidos , ſejaõ amortalhados ? E que quando caminhaõ a fazer o officio de Sacerdotes , vaõ já fazendo a figura de defuntos ? Que vaõ para o Altar , aſſim como haõ de ir para a ſepultura ? Sim , porque o officio dos Sacerdotes nenhuma outra couſa he , ſenaõ o officio dos defuntos.

S. Paulo , aquelle grande exemplar dos Sacerdotes , veyo a braços com o Mundo , e matou ſe com elle : *Mihi mundus crucifixus eſt , & ego mundo* ; pois aſſim devem viver os Reverendos Sacerdotes , o Mundo morto para elles , e elles mortos para o Mundo. Como o Mundo eſtava crucificado , e com as coſtas para Paulo , naõ punha os olhos nelle ; e pelo conſeguente nem Paulo punha os olhos no Mundo , nem os Reverendos Sacerdotes haõ de esperar , que o Mundo ponha nelles os olhos , nem elles ponhaõ os olhos no Mundo : pregados no Mundo ſim , porque ainda aſſiſtem no Mundo ; mas aſſiſtaõ como ſe foraõ crucificados , perſuadindo ſe , que o Mundo já morreo para elles , e elles já morrerãõ para o Mundo. No meſmo Sacrificio do Altar , em que fazem na representaçaõ o officio de mortos , têm os Reverendos Sacerdotes a mais evidente prova deſta verdade.

No Myſterio Sacroſanto do Altar he certo , que anticipou Chriſto a ſua morte : *Hæc quoties*

S. Paul. ad  
Hebræos

S. Paul. ad  
Galat.  
Ep. ſt. 6.

S. Paul.  
cap. 1. ad  
Cor. n. 11.

cum-

*cumque feceritis, mortem Domini annuntiabitis.* Mas agora pergunto: e que necessidade havia desta morte anticipada de Christo? Que Christo padecesse a morte, bem está, pois para redempção do Mundo era a sua morte necessaria; porém esta redempção conseguiu-se com a morte de Cruz: pois logo que necessidade havia da morte no Sacramento? Direy, não havia necessidade, havia obrigação. Christo instituiu como primeiro Sacerdote da Ley da Graça o Sacramento do Altar: e para que entendessemos, que a obrigação, e o officio dos Sacerdotes he viver como mortos, por isso se Sacramentou como morto, porque obrava entãõ como Sacerdote. He verdade, que Christo no Sacramento não esteve verdadeiramente morto, como na Cruz, mas esteve como morto: na Cruz, onde Christo obrava como Redemptor, morreo totalmente, perdendo a vida; e no Sacramento, onde obrava como Sacerdote, ainda que conservou realmente a vida, mysteriosamente padecio a morte: era huma vida com accidentes de morte, era huma morte com durações de vida. Pois essa he a obrigação de hum Reverendo Sacerdote, viver como morto; mysticamente morto, ainda que realmente vivo: vivo para Deos, e morto para o Mundo; porque esse he o officio dos Sacerdotes, morrer para o Mundo, e viver para Deos. Pois como hoje fazem o seu officio de defuntos, com razaõ dizia eu, que hoje fizeraõ o seu officio os Sacerdotes:

*Steterunt Sacerdotes in officio suo.*



Atéqui temos applicado as palavras do nosso Thema aos officios, que fazem os Reverendos Sacerdotes vivos neste seu officio: applicuemos agora tambem as mesmas palavras aos Sacerdotes já defuntos, e verdadeiramente mortos: *Steterunt Sacerdotes in officio suo*; querem dizer, persistirão os Sacerdotes em seu officio. E qual he o officio dos Sacerdotes? He prégar defenganos, e converter o Mundo; pois neste officio persistem os Sacerdotes ainda depois de defuntos. Dizia S. Paulo, que Abel defunto ainda fallava: *Abel defunctus adhuc loquitur*: e porque falla Abel ainda depois de morto? Abel foy o primeiro Sacerdote, que houve no Mundo todo; porque como Abel foy o primeiro homem, que offereceo Sacrificios agradaveis a Deos, elle foy o primeiro Sacerdote: pois por isso ainda depois de morte está fallando, e prégando Abel; porque os Sacerdotes ainda fallão, e prégaõ depois de mortos.

S. Paul. ad  
Hebræos  
cap. 11.

Mas que nos prégaõ, e que nos dizem os Sacerdotes defuntos? Que nos haviaõ de prégar? Prégaõ, e dizem, que tambem morrem os Sacerdotes! O' como he certo o que nos dizem. O' como he infallivel o que nos prégaõ! Parece, que sendo taõ universal este tributo da morte, só o estado Ecclesiastico se podéra eximir deste tributo, porém passa muito pelo contrario, porque os Sacerdotes saõ mais sujeitos à morte, que todos os outros homens. Aos outros homens executa a morte por mortaes, porém aos Sacerdotes por dous titulos os executa,

ommo

c

por

por mortaes, e por Sacerdotes. Que cousa he fer Sacerdote? He fer ungido: grande materia para a nossa confusaõ! Com aquella mesma pressa, com que os ungidos caminhaõ para a morte, com essa mesma pressa caminhaõ os Sacerdotes para a sepultura.

He a morte comparada ao rayo pelos repent-tes, com que fere; saõ os Sacerdotes comparados aos montes pela eminencia, que tem na terra, e pela visinhança, que tem com o Ceo: pois assim como o rayo ameaça principalmente aos montes, assim a morte ameaça principalmente aos Sacerdotes; em a sua mesma altura tem o seu mayor perigo; em sua propria eminencia sua mayor mortalidade. Chegou Moysés a trato mais familiar com Deos, e ficou morto Moysés: *Mortuus est ibi Moyses, jubente Domino.* Pois como assim? Se estava Moysés em braços com Deos, como morreo? Antes, por isso morreo, porque se chegou tanto junto a Deos. Ahi não ha estado mais visinho a Deos, que o Sacerdicio: pois defenganemonos os Sacerdotes, que quanto mais visinhos a Deos, tanto mais visinhos à morte.

O primeiro homem, que morreo em todo Mundo, quem foy? Foy Abel. Assim havia de fer, porque como Abel foy o primeiro Sacerdote de to lo Mundo, porque foy o que offereceo Sacrificios agradaveis a Deos, o primeiro morto de todo o Mundo foy Abel. O primeiro Sacerdote da Ley da Graça foy Christo, e Christo foy o primeiro, que morreo na Ley da Graça. O

como

como executiva anda a morte para com os Sacerdotes! Os Sacerdotes sempre são os primeiros, em que se executa a morte. Pois este defengano da nossa mortalidade, esta fragilidade da nossa vida, e esta certeza da nossa morte he a que nos deve trazer sempre como mortos, e viver como defuntos; de tal sorte, que basta termos diante dos olhos a representação de qualquer morte de hum nosso Irmao, para nos defenganarmos da vida, e preparar para a morte.

Tornemos à morte de Lazaro, e acabaremos com este defengano. Quando os Apostolos se resolverão a ir assistir ao officio de Lazaro, não só disse Thomé, que todos haviaõ de o ir ver, senão para morrer tambem com elle: *Eamus & nos, ut moriamur cum illo.* Pois porque Lazaro morreo, resolvem-se os Apostolos, e Discipulos de Christo a morrer tambem com elle? Sim; porque era Lazaro figura expressa de hum Reverendo Sacerdote, e Irmao de S. Pedro, defunto: e à vista deste exemplo, que se podia esperar de seus Irmãos, senão o morrerem juntamente com elle: *Et nos moriamur cum illo?* Isto, que succedeo entãõ aos Apostolos, e Discipulos de Christo na morte de seu Irmao Lazaro, quizera eu, Reverendos Sacerdotes, e Irmãos de S. Pedro, que de tal sorte ficasse impresso nos vossos animos, que resolutamente daqui em diante trouxesseis empregados os olhos neste espelho, para em tudo seres seus imitadores por Sacerdotes, e por Irmãos de S. Pedro: para que fazendo deste defengano officio proprio, se possa

S. Joan. ut  
sup. n. 16.

possa verificar neste officio, que hoje fazeis a vossos Irmãos defuntos, que elles ainda hoje persistem em fazer o seu officio, que fizeraõ em vida, vivendo como mortos: e vós, que assim vivos lhes fazeis este officio, depois de mortos ainda persistireis no vosso officio: *Steterunt Sacerdotes in officio suo*; e elles livrés das penas do Purgatorio por meyo deste officio, eternamente descancem na Gloria: *Requiescant in pace.*

F I M